

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 2006

Permite ao turista estrangeiro requerer devolução das contribuições do COFINS incidentes na compra de mercadorias no Território Nacional, bem como permite aos Estados e ao Distrito Federal celebrar convênio que admita a devolução do ICMS, nesses casos.

Autor: Deputado MAX ROSENmann

Relator: Deputado ARMANDO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 335/06, de autoria do nobre Deputado Max Rosenmann, permite ao turista estrangeiro requerer devolução das contribuições do COFINS incidentes na compra de mercadorias no Território Nacional, bem como permite aos Estados e ao Distrito Federal celebrar convênio que admita a devolução do ICMS nesses casos. Seu artigo 1º preconiza que o turista estrangeiro que adquirir, com moeda internacional conversível, mercadorias e serviços no território brasileiro poderá requerer a devolução das contribuições sociais para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS que incidirem na compra a varejo daquelas mercadorias e serviços. O § 1º desse dispositivo esclarece que não cabe a devolução nas compras individuais de valor inferior a R\$ 100,00 e nas compras de valor total inferior a R\$ 500,00. Já o § 2º estipula a inclusão das compras de refeições, bebidas, ingressos de espetáculos, fumo, passagens aéreas, combustíveis e de bens consumidos ou deixados no Brasil, bem como a locação de automóveis.

Em seguida, o art. 2º prevê que os Estados e o Distrito Federal poderão realizar convênio, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, mediante decisão unânime, para permitir a devolução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS incidente nas vendas a varejo a turistas estrangeiros, atendidas as restrições contidas no art. 1º. Por fim, o art. 3º atribui ao Poder Executivo a regulamentação da lei e a realização de estimativa da renúncia fiscal dela decorrente, com a compensação orçamentária cabível.

Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que a proposição objetiva estimular o turismo de estrangeiros no Brasil, permitindo-lhes a devolução de alguns tributos incidentes nas suas compras a varejo, em território nacional, com moeda estrangeira conversível.

O Projeto de Lei Complementar nº 335/06 foi distribuído, em 15/03/06, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade. Encaminhada a proposição a este Colegiado em 17/03/06, recebemos, em 12/04/06, a honrosa missão de relatá-la.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em pauta trata de matéria importante, posto que relacionada ao desenvolvimento da indústria turística no Brasil. Trata-se de iniciativa que busca isentar o turista estrangeiro de parte dos impostos que incidem sobre produtos e serviços por ele adquiridos durante sua estada no País.

A medida proposta corresponde a procedimentos análogos empregados por diversas outras nações – como alguns países membros da União Européia, o Canadá e a Argentina – e pelo estado americano da Louisiana. Mais conhecido pela expressão “*detax*”, o mecanismo permite que, quando da saída dos respectivos territórios, os visitantes

estrangeiros sejam reembolsados pelo valor dos impostos pagos na compra de produtos nesses locais.

Deve-se observar que esta sistemática de reembolso de impostos é distinta da isenção aplicável à compra de produtos nas lojas francas dos aeroportos internacionais – mais conhecidas como “duty free” ou “free shops” –, muito embora o efeito final para o turista seja semelhante. A principal diferença refere-se ao fato de que, em princípio, o viajante pode se beneficiar da devolução dos impostos incidentes sobre mercadorias adquiridas em qualquer estabelecimento comercial. A registrar, ainda, que a adoção dessa prática parte do princípio de que o bem desgravado será exportado, razão pela qual a isenção não costuma ser aplicada a despesas com serviços – como hospedagem, restaurantes e locadoras de automóveis – ou a produtos que não sejam caracterizados como bens exportáveis. Uma exceção a esta norma é encontrada no Canadá, onde se permite o reembolso dos impostos incidentes sobre a hospedagem.

O procedimento tem normas básicas para a maioria dos países que adotam o sistema. Em geral, é necessário apresentar o passaporte por ocasião da compra e preencher um formulário de solicitação de devolução do imposto. No caso dos países que integram a União Européia, as compras têm que ser exportadas num prazo de três meses. As notas fiscais, o formulário e as mercadorias devem ser apresentadas a um inspetor da Alfândega no aeroporto, que validará o pedido de isenção da taxa. Dependendo do país, o turista poderá enviar seu pedido de reembolso pelo correio, ou solicitar a devolução no próprio aeroporto. O reembolso pode vir por carta, em cheque, ou creditado no extrato do cartão de crédito.

Há empresas que aceleram o processo de reembolso, mediante a cobrança de uma taxa, geralmente deduzida do total a ser devolvido ao cliente. É o caso da Global Refund, multinacional de origem sueca, que providencia a restituição do imposto em 32 países. Na União Européia, as lojas que trabalham com o sistema exibem um adesivo colado na vitrine ou em local visível. Na hora da compra, deve-se pedir ao vendedor das lojas afiliadas o comprovante do montante a ser reembolsado, que deverá ser apresentado a um funcionário da Alfândega quando o viajante estiver deixando o país ou a União Européia. O comprovante será, então, validado, podendo ser trocado por dinheiro num dos postos de atendimento da empresa ou enviado a ela para que o reembolso seja providenciado, por meio de cheque ou depósito na conta

do cartão de crédito. A Premier Tax Free, empresa de origem irlandesa e com atuação na Europa, opera nos mesmos moldes da Global Refund.

Para fins de informação, tomamos a liberdade de descrever sucintamente o mecanismo de desgravação tributária disponível para os turistas em alguns países.

Na **Alemanha**, paga-se em média 16% de Imposto sobre Valor Agregado – IVA na maioria dos artigos (caindo para 7% no caso de livros e de determinados alimentos) e o valor do tributo vem embutido na etiqueta. O reembolso pode ser pedido em compras a partir de € 25. Na **Áustria**, a alíquota do imposto pode variar de 9,09% para alimentos, livros e jornais até 16,67% para os demais produtos, com o valor do tributo sempre incluído no preço de compra. O valor mínimo para o pedido de reembolso é de € 75 numa única loja no mesmo dia. Na **Bélgica**, o valor do IVA poderá ser reembolsado para compras que ultrapassem o valor de € 125 efetuadas numa única loja no mesmo dia. Na **Dinamarca**, a alíquota do IVA é de 25% e compõe o preço final. Este valor poderá ser reembolsado se o visitante comprar mais de 300 coroas dinamarquesas numa mesma loja no mesmo dia.

Por sua vez, na **Espanha** a devolução do IVA, que incide em 16% sobre o valor das compras, pode ser solicitada na maioria dos produtos, exigindo-se o valor mínimo de € 90,15 de compras numa mesma loja para que se possa pedir o reembolso. Na **Finlândia**, a alíquota do imposto pode variar de 17% a 22%, dependendo do tipo de produto. A dedução do IVA pode ser pedida para compras a partir de € 40 numa mesma loja. No caso da **França**, a devolução do tributo equivalente ao IVA pode ser requerida para compras no valor mínimo de € 175 efetuadas num mesmo dia, numa única loja. O cliente deve solicitar ao vendedor um formulário de "venda para exportação", emitido em três vias, que serão assinadas pelo vendedor e pelo cliente. Ao deixar o último ponto a visitar na União Européia, a mercadoria e a nota deverão ser apresentadas ao funcionário da Alfândega. Na maioria dos produtos, o imposto pago equivale a 16,38% do valor da compra. Há exceções, como livros, cuja alíquota é de 5,21%, assim como antigüidades, que também têm uma alíquota especial. O reembolso poderá ser feito em cheque ou pelo cartão de crédito.

Também na **Grã-Bretanha**, os visitantes internacionais podem obter a devolução do valor pago referente ao IVA, cobrado a uma

alíquota média de 17,5%, incidente sobre os bens que forem exportados da Comunidade Européia. As lojas que participam do sistema de desgravacão – conhecido como *Retail Export Scheme*, ou Procedimento para Exportação no Varejo – estipulam um valor mínimo para a compra. Para conseguir o desconto é preciso, na hora da compra, preencher um formulário, que deverá ser apresentado à Alfândega, no último ponto de partida da União Européia. É preciso ter o passaporte em mãos na hora da compra e apresentar as mercadorias junto à nota fiscal, para inspeção. O reembolso é feito por cheque ou cartão de crédito e algumas empresas oferecem a devolução em espécie em seus postos de atendimento espalhados em aeroportos.

Na **Holanda**, a alíquota do IVA pago nas compras é de 15,97%, e sua restituição pode ser pedida em compras acima de € 137 numa mesma loja. Na **Irlanda**, a alíquota do IVA é de 17,36%, não incidindo o imposto sobre livros, roupas e sapatos infantis, ou itens alimentícios. Na **Itália**, o reembolso do IVA pode ser solicitado após a partida, diretamente à loja pelo cliente, permitindo-se aos turistas, porém, receber o valor em dinheiro, mediante os sistemas operados pelas empresas citadas acima. De acordo com o gênero do artigo, a alíquota do imposto pode ser de 4%, 10% ou 20% e este vem incluído no preço da mercadoria. O valor mínimo para cada compra numa única loja para o pedido de restituição é de € 154,94.

Em **Portugal**, paga-se 13% ou 19% de IVA, conforme as compras sejam feitas no continente ou nas ilhas. O valor mínimo para solicitação da devolução do imposto é de € 59,36 e de € 56,36, respectivamente, para compras numa mesma loja no mesmo dia. Na **República Tcheca**, o reembolso do IVA, cobrado a uma alíquota de média de 18,03% e incluído no preço final dos produtos, pode ser solicitado para compras de valor superior a 2.500 coroas tchecas numa mesma loja no mesmo dia. Na **Suíça**, os turistas têm direito ao reembolso do IVA, pago segundo uma alíquota de 7,6%, incluído no preço de venda, em compras cujo valor ultrapasse 400 francos suíços gastos num mesmo dia, numa única loja.

No **Canadá**, os turistas podem solicitar o reembolso do montante pago a título do Imposto sobre Bens e Serviços – cuja alíquota pode ser de 7%, 8% ou 15% – e do Imposto sobre Vendas de Quebec. Para tanto, o valor das compras, antes dos impostos, tem que somar, no mínimo, 200 dólares canadenses e, cada nota, individualmente, deve mostrar compras de 50 dólares canadenses antes dos impostos. O visitante precisa comprovar que

está "exportando" os bens adquiridos. Ao deixar o país por um dos nove principais aeroportos internacionais, é preciso apresentar os artigos comprados à inspeção, acompanhados das notas fiscais, que serão validadas na Alfândega como um bem que está sendo exportado.

Sobre o valor do imposto pago é cobrada uma taxa de 18% para que a restituição seja feita, a não ser que o turista envie diretamente a documentação correspondente para o órgão canadense responsável pelo controle da arrecadação e da Aduana. Neste caso, o formulário para solicitação de reembolso do imposto pode ser obtido nos postos da Canada Revenue Agency em *shopping centers*, centros de informações turísticas administrados pelos municípios ou províncias, hotéis, grandes lojas de departamentos e agências de viagens, dentre outros. O pedido de reembolso deverá ser enviado em no máximo um ano após o pagamento da conta de hospedagem e também em um ano a partir da data de saída do Canadá, que terá que se dar no máximo 60 dias após a data da compra. Os cheques de devolução são emitidos em moeda local e serão enviados pelo correio.

No Canadá também é possível obter a devolução de parte do imposto pago sobre as diárias de hospedagem, desde que o período correspondente não ultrapasse um mês.

No estado americano da Louisiana, o Imposto sobre Vendas a Varejo ("sales tax") incide à alíquota de 4%. Têm direito à devolução deste imposto os turistas estrangeiros de posse do passaporte, com passagem aérea de retorno para outro país marcada para um prazo inferior a 90 dias. Para solicitar seu reembolso, o visitante deverá fazer suas compras numa loja participante do sistema *Louisiana Tax Free Shopping – LTFS*. É preciso mostrar o passaporte e pedir o canhoto para devolução do imposto, o qual deverá ser entregue na partida, nos guichês de reembolso do LTFS no Aeroporto Internacional de Nova Orleans, ou ainda, pelo correio. O valor da taxa cobrada pelo serviço varia conforme o valor total das compras. Estudantes estrangeiros não têm direito à devolução da taxa. A partir de uma compra de US\$ 50, o visitante paga US\$ 1 de taxa pelo reembolso. Para até US\$ 500 em compras, o reembolso do imposto pode ser feito em dinheiro e a taxa é de US\$ 11. Para compras de valor superior a US\$ 500, o reembolso será providenciado em cheque e enviado pelo correio.

Por fim, na **Argentina**, para que o turista tenha direito à restituição do IVA, exige-se um mínimo de 70 pesos por compra, em produtos fabricados no país. Não há prazo limite para se obter a devolução do imposto, cobrado à alíquota de 21%.

Observa-se, portanto, que é grande o número de países que adotam medida semelhante à sugerida no projeto em tela e também a variedade dos mecanismos à disposição dos turistas naqueles países para o reembolso da totalidade ou de parte de impostos incidentes sobre a compra de mercadorias. Neste sentido, em linhas gerais a iniciativa sob exame encontra paralelo na prática do mercado turístico internacional.

Um aspecto do projeto, no entanto, merece reparos, em nosso ponto de vista. Nos termos da legislação vigente, só se podem adquirir mercadorias e serviços no território brasileiro com moeda nacional, exceção feita, naturalmente, às transações realizadas nas lojas francas, que não são objeto da proposição em exame. Assim, por definição, todas as compras efetuadas no País com moeda estrangeira ocorrerão no âmbito da economia informal e não estarão, portanto, sujeitas ao pagamento de tributos. Não por acaso, em todos os países onde se adota alguma forma de desgravação de mercadorias compradas por turistas estrangeiros, prevê-se que as correspondentes transações sejam realizadas com as respectivas moedas nacionais. Desta forma, oferecemos uma emenda à proposição de modo a garantir que o mecanismo proposto só se aplique às compras efetuadas com moeda nacional.

Por estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 335, de 2006, com a Emenda de nossa autoria, em anexo.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ARMANDO MONTEIRO
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 2006

Permite ao turista estrangeiro requerer devolução das contribuições do COFINS incidentes na compra de mercadorias no Território Nacional, bem como permite aos Estados e ao Distrito Federal celebrar convênio que admita a devolução do ICMS, nesses casos.

EMENDA

Substitua-se, no *caput* do art. 1º, a expressão “com moeda internacional conversível” pela expressão “com moeda nacional”.

Sala da Comissão, em _____ de 2006.

Deputado ARMANDO MONTEIRO
Relator